SENTENÇA

Processo Digital n°: 1006533-16.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Sistema Nacional de Trânsito

Requerente: Benedito Aparecido de Lima

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

O autor pretende a expedição de alvará judicial em seu nome a fim de proceder a transferência da propriedade de um veículo automotor removido em seu favor para quitação parcial do débito discutido nos autos de n° 1007454-43.2015.8.26.0566 que tramitou por este Juizado Especial Cível.

É o relatório. Fundamento e decido.

Muito embora as ações cautelares e as sujeitas a procedimentos especiais, entre elas o Alvará Judicial, não serem admissíveis nos Juizados Especiais, mas atendo aos princípios norteadores desta Vara Especializada e diante das peculiaridades do caso concreto, excepcionalmente, admito o processamento da ação.

Tendo em vista que a remoção do veículo se deu a mais de um ano e nenhuma objeção foi posta quanto a isso, adjudico ao autor o veículo VW/Gol 16v, ano 1999, cor branca, placas CRB-5296, Renavam 00713131233, pelo valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), independentemente da lavratura de qualquer termo.

Acolho, portanto, o pedido inicial para determinar a expedição de alvará à Ciretram, autorizando o autor a transferir o veículo acima indicado para seu nome. Prazo: 120 dias.

Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo a CIRETRAM lhe dar pleno atendimento.

Compete ao advogado do requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada no DJe.

Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, valendo este registro para todos os fins de direito.

Desde que satisfeitos todos os requisitos supra, anote e ao

Publique-se e intime-se

arquivo.

São Carlos, 28 de junho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA